



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 9 de setembro de 2020.

MENSAGEM Nº 037/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que acresce a alínea “a” ao § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 6.294/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Acresce a alínea "a" ao § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 6.294/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta lei altera a redação da Lei 6.294, de 02 de dezembro de 2015.

Art. 2º Acrescenta a alínea "a" ao parágrafo 2º, ao art. 5º, com a seguinte redação:

a) Quando o previsto no *caput* deste parágrafo resultar em aumento no valor cobrado do usuário, este poderá realizar o parcelamento do valor acrescido antes do vencimento da fatura, nas condições previstas na Lei nº 6.171/2014, sem prejuízo de eventual parcelamento vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 9 de setembro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que acresce a alínea "a" ao § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 6.294/2015, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP, e dá outras providências.

A Lei Municipal n.º 6.294/2015 estabeleceu importante alteração na sistemática de cobrança pelos serviços do Sanep, passando a ser pelo efetivo consumo e não mais pela área construída no imóvel. Decorrido pouco mais de 4 anos da vigência da nova sistemática, algumas alterações já foram realizadas em sua redação original buscando aprimorá-la.

O §2º, do art. 5º da Lei n.º 6.294/2015, prevê o procedimento a ser adotado quando não realizada a leitura, com a cobrança pela média de até doze meses em que houver consumo, com a realização da compensação tão logo essa seja realizada.

Atualmente, quando é cobrado do usuário consumo inferior ao realmente consumido por ele em razão da não realização da leitura, assim que realizada a mesma, é gerada fatura com acréscimo da diferença de valores. Caso não possua o usuário condições de efetuar o pagamento, a ele é possibilitado o parcelamento, após vencimento da fatura, nos termos da Lei n.º 6.171/2014.

O presente Projeto de Lei, ao permitir o parcelamento do valor antes do vencimento da fatura, possibilita que o usuário realize o acordo sem ser penalizado com a incidência de juros e multas.

Destarte, esperamos que após exame desta Colenda Casa Legislativa seja aprovado o mencionado projeto.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

